CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Projeto de Lei nº 086 /2014
Dispõe sobre a mudança de denominação de uma artéria no Bairro São José, Zona Oeste de nossa cidade e dá outras providências.

O Vereador CICERO BEZERRA DE QUEIRÓZ, Vereador Membro do PHS, no desempenho de seu mandato. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de CAICÓ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de **Rua SENADOR DINARTE MARIZ, e revogando a Lei Municipal que** denominou de Ermelinda Medeiros, cuja artéria é localizada no bairro São José, nesta cidade de Caicó/RN.

§ 1° - Baseado no art. 5° da lei nº 4.596 de 12 de julho de 2013, que diz: Fica vedada a mudança de nomes, ruas, Praças e Logradouros públicos na cidade de Caicó, exceto quando houver manifestação de 100% dos moradores do referido local; e essa hoje é a realidade e manifestação dos que alí residem.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de novembro de 2014

CICERO BEZERRA DE QUEIRÓZ
Vereador - PHS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 10 / 11 / 2014

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.596 / 2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da mudança de nomes de ruas, praças e logradouros públicos da cidade de Caicó-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Municipio de Caicó,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A identificação dos logradouros do município de Caicó, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São formas de identificação dos logradouros públicos;
§ 1º – a nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos logradouros com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, vegetais e coisas.
§ 2º - Codificação é a forma de identificação dos logradouros com números expressos com algarismos arábicos, em combinação ou não com letras do alfabeto ou com a indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

Art. 3º A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá as seguintes regras:
I – as denominações não devem ser extensas;
II – não devem ser repetidas;
III – não devem conter nomes de pessoas vivas:
IV – não devem conter nomes de pessoas que haja falecido a menos de 01 (um) ano:
V – referindo-se a foto histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos.
VI – devem guardar tanto quanto possivel, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;
VII – não devem lembrar fatos incompativeis com o espirito de fraternidade universal;

VIII – não será permitida a designação de pessoas jurídicas de associação ou crença religiosas, partidos politicos ou nomes de produtos visando finalidade de propagandista.

Art. 4º - Não se denominará logradouro público com nome de pessoa homônima ou de idêntico patrocínio de outra já homenageada, salva quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará a título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

Art. 5º - Fica vedado à mudança de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Caicó–RN, exceto quando houver manifestação de 100% dos moradores do referido local.

Art. 6º - As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, a nomenclatura dos bens públicos municipais de uso especial.

Art. 7º - A Câmara manterá, cadastro da nomenclatura dos logradouros públicos do Município, de que conste a denominação, nome do autor da preposição que a originou, numero e data da lei e demais elementos que fizeram necessários, desde a instalação da primeira legislatura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 18 de julho de 2013.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Abaixo-Assinado

Referente á mudança das seguintes ruas:

Ermelinda Medeiros e Francisco Pereira de Brito
agora passaram a ser **Senador Dinarte Mariz** (quarda 146) e
Antônio Augusto Mariz (quarda 147), ambas do bairro **São José**.

01. Augusto Dantas Mariz CPF: 074.458.074-72
02. [illegible] CPF: 054.542.554-12
03. Rosa Maria Mariz CPF: 067.369.234-
04. [illegible] CPF: 702.103.854-2
05. MANOEL Gomes da Silva CPF: 058.314.494-
06. Leonardo Gomes Da Silva CPF: 702.053.054-
07. Fernando Borges de Lima CPF: 017 781 57
08. Rosilda Maria Nunes Borges da Silva CPF: 093.260.864-93
09. Fabio Dantas Mariz CPF: 063.373.064-57
10. Francisco Dantas Mariz CPF: 007.842-664-25
11. Maria Leila Medeiros CPF: 007-955.304-47
12. [illegible] CPF: 598-034-364-4
13. [illegible] CPF: 021.235.167-60
14. Maria Bayana Silva Mariz CPF: 721.467.554.27
15. [illegible] CPF: 966-938.514-87
16. Thyllanderson Felix Mariz CPF: 707.060.664-72
17. Francisco Belarmino de Farias CPF: 503,552,364,0
18. Maria de Fátima Reis CPF: 669.122.104.53
19. Fabiana Pereira Alves CPF: 071 545 564-80
20. Paulina Maria de Oliveira CPF: 466525 744 34
21. Ana Paula de Moura CPF: 065 030 144 84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 11 de novembro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 086/2014, de autoria do Vereador CÍCERO BEZERRA DE QUEIRÓZ .

Ementa: Dispõe sobre a denominação de um Logradouro Público Municipal e dá outras providencias.

PARECER

Em tramitação encontra-se o presente projeto de Lei que tem por finalidade denominar de Rua Senador Dinarte Mariz, revogando a Lei Municipal que denominou de Ermelinda Medeiros, a artéria localizada no Bairro São José, nesta cidade de Caicó.

Na admissibilidade votam os Senhores Vereadores que abaixo assinam.

No mérito, dirá o soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2014

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 086/2014

EMENTA: Dispõe sobre a mudança de denominação de uma artéria no Bairro São José, Zona Urbana de nossa cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica denominada de **Rua SENADOR DINARTE MARIZ e revogando a Lei Municipal que denominou de ERMELINDA MEDEIROS, cuja artéria é localizada no bairro São José, nesta cidade de Caicó/RN.**

§ 1° - Baseado no art, 5° da Lei n° 4.596 de 12 de julho de 2013, que diz: Fica vedada a mudança de nomes, ruas, Praças e Logradouros públicos na cidade de Caicó, exceto quando houver manifestação de 100% dos moradores do referido local, e essa hoje é a realidade e manifestação dos que ali residem.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 08 de dezembro de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro